

PROJETO DE LEI Nº DE 2021.
(Do Sr. Paulo Bengtson)

Dispõe sobre a acessibilidade escolar para pessoas com nanismo em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a acessibilidade escolar para pessoas com nanismo em todo o território escolar.

Art. 2º Ficam as escolas e universidades públicas em todo o território nacional obrigadas a disponibilizar às pessoas com nanismo acessibilidade para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários, das edificações, dos serviços de transporte escolar, em conformidade com regras previstas na ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de noventa dias a contar da data da sua publicação oficial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Parte fundamental e marcante na vida de todos, o ambiente escolar vem se remodelando ao longo do tempo para conseguir reunir toda a pluralidade de corpos. No entanto, para os estudantes com nanismo, mesmo as estruturas consideradas acessíveis demandam adaptações exclusivas para tornar locais seguros e confortáveis à rotina de estudos.

Os números sobre acessibilidade nos ambientes escolares das cidades brasileiras mostram que houve melhora nos últimos cinco anos. Mas a situação ainda está muito longe da ideal. Um salto foi observado após a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengtson e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216732132100>



LexEdit
CD216732132100*

aprovação da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), em 2016. O texto determina que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência.

O nanismo é classificado como deficiência física, decorrente de condições genéticas, caracterizando-se pela baixa estatura se comparada com a média da população de mesma idade e sexo. Essa condição, no Brasil, é reconhecida como deficiência física desde 2004.

Em 2017 foi instituído no Legislativo Federal, o dia 25 de outubro como o Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo. Conquista importante na conscientização das diferenças, mas o caminho da aceitação social e luta pela igualdade ainda é um longo caminho a ser percorrido.

Se tratando de Acessibilidade e no que se refere às normas técnicas, as pessoas com nanismo ainda são pouco lembradas e atendidas.

Em um país onde se fala cada vez mais em tratamento isonômico e luta-se pela inclusão social, devemos buscar ao máximo uma sociedade isenta de atitudes discriminatórias.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

**Deputado PAULO BENGTON
PTB/PA**

**Deputado ROBERTO DE LUCENA
PODE/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengtson e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216732132100>



* C D 2 1 6 7 3 2 1 3 2 1 0 0 * LexEdit



Projeto de Lei (Do Sr. Paulo Bengtson)

Dispõe sobre a acessibilidade
escolar para pessoas com
nanismo em todo o território
nacional.

Assinaram eletronicamente o documento CD216732132100, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA)
- 2 Dep. Roberto de Lucena (PODE/SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengtson e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216732132100>